

LEI N. 356/PMC/92

LEI N. 356/PMC/92

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo vinculado ao respectivo Conselho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, normativo, controlador e deliberador da política municipal de atendimento à criança e à adolescência.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal:

I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando propriedade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III. Formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de acompanhamento das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V. Registrar o funcionamento das atividades governamentais, e registrar e autorizar o funcionamento de atividades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha programa de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;

- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

VI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

VIII. Pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IX. Receber e dar encaminhamento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

X. Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas sem fins lucrativos, atuantes no atendimento às crianças e adolescentes;

XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XII. Fiscalizar, formular e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de dirigentes e funcionários de órgãos governamentais e não governamentais que não estejam assegurando o compromisso dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 3º- O Conselho Municipal é formado por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, composto paritariamente de:

I. 08 (oito) membros representantes dos poderes constituídos e órgãos públicos, a saber:

- a) 01 (um) indicado pelo Ministério Público local;
- b) 01 (um) do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Infância e do adolescente;
- c) 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo;
- d) 02 (dois) indicado pelo Poder Executivo;
- e) 01 (um) indicado pelo Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia (FASER);
- f) 01 (um) indicado pela Secretaria do Estado de Educação;
- g) 01 (um) indicado pela Fundação Universidade de Rondônia – UNIR, Campus Universitário de Cacoal;

II. (08) oito membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 (um) representante da Fundação Vida Nova;
- b) 01 (um) representante da Guarda Mirim de Cacoal;
- c) 01 (um) representante do Centro de Recuperação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante das Entidades Evangélicas – OPEC;
- g) 01 (um) representante das Associações de Bairros;

h) 01 (um) representante das Instituições Particulares de Ensino de Nível Superior.

Parágrafo Único- São requisitos para compor o Conselho Municipal:

- I.** reconhecida idoneidade moral;
- II.** idade superior a 21 anos;
- III.** residir no município.

Art. 4º- A Diretoria do Conselho Municipal será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita, pelos Conselheiros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º- As decisões do Conselho Municipal serão aprovadas por maioria simples, presente pelo menos um terço do colegiado.

Art. 6º- O patrimônio do Conselho será constituído:

- I.** De bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- II.** De legados, doações e contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** Dotações orçamentárias do Município;
- IV.** Verbas decorrentes de celebração de convênios;
- V.** Outros bens ou direitos que lhe forem destinados.

Art. 7º- Fica criado o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

§ 1º- O Fundo se constitui de:

- a)** Dotação ser prevista no orçamento Municipal;
- b)** Dotações de outros poderes públicos;
- c)** Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais, e não governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d)** Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- e)** Legados;
- f)** Contribuições voluntárias;
- g)** O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- h)** O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- i)** Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;
- j)** Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei Federal;
- k)** Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º- O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentações de balanços na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal em relação ao fundo:

- I.** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II. Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

Art. 9º- O Estatuto do Conselho Municipal deverá ser elaborado, segundo as previsões desta Lei, em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 10- No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, as entidades governamentais e não governamentais, previstas no artigo 3º desta Lei, deverão indicar os seus membros que atuarão como Conselheiros.

Art. 11- A Câmara Municipal de Cacoal fará revisão desta Lei decorridos 02 (dois) anos de sua publicação.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.

